



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 20/2025
PROCESSO Nº 183/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, realizará licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO, VALIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A APLICAÇÃO E ANÁLISE DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E A FORMAÇÃO DOS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL**, conforme modalidade, forma, critério de julgamento indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 10.235/2024 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Presencial
Apresentação de Proposta	Até 09/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	09/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Técnica e Preço
Modo de Disputa	Fechado
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência Participação Ampla. ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado	R\$ 367.666,66 (trezentos e sessenta e sete mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Local para apresentação das propostas e da Sessão Pública	Sala de Licitações , situada a Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque - SP CEP. 18.135-125, telefone (11) 4784 9634, 4784 8532

Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	O Edital encontra-se disponível por meio eletrônico pelo site: www.saoroque.sp.gov.br , ou pelo <u>PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)</u>
Pedidos de esclarecimentos, impugnações e interposição de recursos	<i>Também serão admitidos pedidos de esclarecimentos/impugnações e interposição de recursos através de protocolo físico, junto ao Setor de Compras e Licitações, situado na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão - São Roque/SP e através do e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br</i>
Link de acesso ao Decreto Municipal nº 10.235/2024	https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/10235-2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO, VALIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A APLICAÇÃO E ANÁLISE DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E A FORMAÇÃO DOS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. Os trabalhos inerentes ao presente certame serão conduzidos pela Segunda Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 582/2025, e pela Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 1.139/2025, ressalvadas as atribuições relativas à análise e ao julgamento das Propostas Técnicas.

1.3. As Propostas Técnicas serão objeto de análise e julgamento por Subcomissão Técnica, composta **por 3 (três) integrantes** detentores de formação acadêmica ou experiência profissional em áreas correlatas ao objeto desta concorrência.

1.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por despacho autorizatório.

1.5. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta

concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, I e II, da Lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.3.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.3.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.3.4. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

2.3.5. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.7. Pessoa jurídica com decretação de falência;

2.3.8. Agente público vinculado ao Município de São Roque, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.9. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital, vedação fundamentada no exercício do poder discricionário da Administração Pública Municipal (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), considerando a existência de empresas em número suficiente com capacidade técnica para execução do objeto.

2.5. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

d) Declaração, se for o caso, de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº

123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.1) No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

d.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo microempresa ou empresa de pequeno porte.

d.3) Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.4) A falsidade da declaração de que trata a alínea “d” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos de habilitação, dispostos no **Anexo VI**, deverão ser entregues na mesma sessão, em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho.

4.1.1. Junto com os documentos de habilitação contidos no **Anexo VI**, o licitante deverá apresentar declaração nos moldes do **Anexo VI-A** deste Edital.

4.1.2. As propostas devem ser apresentadas em um envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o devido endereçamento, e devem seguir os modelos constantes no **ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO e ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**. O envelope deve conter a devida identificação do licitante, incluindo sua razão social, CNPJ, telefone e e-mail para contato.

4.1.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

4.1.4. A apresentação dos documentos e das propostas técnica e de preço implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem os anexos deste edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra especializada necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando requerida

4.1.5. MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 20/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO, VALIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A APLICAÇÃO E ANÁLISE DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E A FORMAÇÃO DOS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, EMAIL, TELEFONE

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 20/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO, VALIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A APLICAÇÃO E ANÁLISE DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E A FORMAÇÃO DOS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, EMAIL, TELEFONE

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 20/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO, VALIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A APLICAÇÃO E ANÁLISE DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E A FORMAÇÃO DOS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura dos envelopes “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, “**PROPOSTA TÉCNICA**” E “**PROPOSTA DE PREÇOS**” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais dos licitantes.

5.2. Será adotado o modo de disputa **FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes.

6.5. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo VI** deste edital.

6.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.8. A verificação por membros da Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.10. A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada à Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado.

6.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

6.13.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.13.2. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.

6.14. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

6.15. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.16. Será aberto então os envelopes de propostas técnicas apenas dos licitantes habilitados.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de abertura e análise da habilitação, a comissão de contratação realizará, em conjunto com a Subcomissão Técnica mencionada no item 1.4, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação, considerando a ponderação das notas atribuídas aos aspectos técnico e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observando o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.

7.2. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

7.3. Na análise dos envelopes de proposta técnica, a Comissão juntamente com a Subcomissão Técnica, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão para análise e julgamento, comunicando aos licitantes a data de retomada da sessão, para divulgação do resultado e abertura dos envelopes de proposta financeira.

7.3.1. O aviso de retomada da sessão será feito através de publicação no Diário Oficial do Município e envio de e-mail aos licitantes participantes.

7.4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

7.4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta, composta obrigatoriamente de Proposta Técnica e Proposta de Preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme abaixo:

7.4.1.1. Proposta Técnica (composta dos documentos técnicos exigidos), que representará 70% (setenta por cento) do Valor Final da Proposta;

7.4.1.2. Proposta de Preço, apresentada pelo **Valor total**, que representará 30% (trinta por cento) do Valor Total da Proposta;

7.4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.5.1. Os critérios de pontuação técnica encontram-se discriminados no **Termo de Referência** deste Edital.

7.5.2. A Subcomissão técnica ficará responsável pela análise qualitativa das propostas técnicas.

7.6. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.6.1. A proposta de preço será analisada pela Comissão de contratação, a qual levará em conta o menor dispêndio para a Administração. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, a ser apresentada conforme o modelo do **Anexo IV** do edital, e deverá trazer indicação do:

7.6.2. Os preços devem incluir todos os custos que se refiram ao objeto licitado, tributos incidentes na operação e quaisquer outros custos que possam se aplicar à espécie.

7.6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento.

7.6.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;

b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

c) Preços unitários e total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.6.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

7.6.6. O valor máximo aceitável para a proposta comercial para é de R\$ 367.666,66 (trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

7.6.6.1. Será desclassificado o licitante que apresentar proposta global superior ao valor máximo aceitável.

7.6.7. Quanto às propostas de preço, será considerado indício de inexecuibilidade preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, mas a declaração de inexecuibilidade depende de prévia diligência.

7.6.7.1. Em diligência, a inexecuibilidade da oferta será constatada quando se verificar que:

a) o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.8. A comissão, com auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

7.6.8.1. Constatado o risco de sobrepreço, a comissão de contratação deverá negociar condições mais vantajosas. A negociação será realizada durante a sessão e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6.8.2. Havendo novo preço, negociado, o licitante deverá encaminhar à comissão uma versão atualizada da sua proposta comercial.

7.6.9. A pontuação para o preço ofertado pelos serviços (Ppreço) será calculada conforme segue:

$$P_{\text{preço}} = 100 \times \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde:

Menor Preço Ofertado: menor valor ofertado na licitação

Preço Ofertado: valor ofertado na proposta em exame

7.7. DA PONTUAÇÃO FINAL

7.7.1. A memória de cálculo das propostas técnicas, juntamente a proposta de preço, totalizando o Valor Final da Proposta será a seguinte:

$$P_{\text{total}} = 0,7 P_{\text{tec}} + 0,3 P_{\text{preço}}$$

Onde:

Ptotal: pontuação total da proposta

Ptec: pontuação final para a proposta técnica

Ppreço: pontuação final para a proposta de preço

7.8. Encerrados os procedimentos, a Comissão ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

7.9. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

7.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício em conformidade, quando existirem.

7.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Encerrada a sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.14.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação da ata de julgamento, conforme disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Encerradas as fases de julgamento, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, convocando a empresa vencedora para assinar o contrato, conforme minuta descrita no Anexo II deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.2.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- I -** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.12. As infrações mencionadas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 devem ser reportadas pela comissão de contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas no valor estimado em **R\$ 367.666,66 (trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

- Despesa 109455 – 19.010402.17.29.12.361.2.2.3.3.90.39.65 – Serviços de Apoio ao Ensino - Departamento de Educação e Cultura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial www.saoroque.sp.gov.br.

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Preços;

ANEXO V – Modelo de Proposta Técnica;



ANEXO VI – Documentos de Habilitação;

ANEXO VI-A – Modelo de Declaração;

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
PREFEITO

ANEXO I**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 20/2025
PROCESSO N.º 183/2025****Termo de Referência: Especificação e quantidades do Objeto**

PARTICIPAÇÃO GERAL DE TODAS AS EMPRESAS					
Item	Qtde	Unid	Descrição	Preço Médio Unitário	Valor Médio Total
1	1	SVÇ	Orientação para Construção, Sistematização das Informações, Validação e Implementação do Referencial Curricular por meio de plataforma digital exclusiva; Formação para os educadores, gestores e equipe técnica do departamento de educação sobre as habilidades da BNCC e do SAEB, bem como seus descritores para todos os segmentos de ensino, enfatizando progressão das aprendizagens; Avaliações Diagnósticas sobre as Aprendizagens dos Estudantes com análise dos resultados e orientação para linhas de ação de correção de rota.	367.666,66	367.666,66

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a construção, validação e implementação do Referencial Curricular do Município, incluindo a aplicação e análise de avaliações diagnósticas e a formação dos educadores da rede municipal, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UN.	Descrição dos serviços
1	1	Serv.	Orientação para Construção, Sistematização das Informações, Validação e Implementação do Referencial Curricular por meio de plataforma digital exclusiva; Formação para os educadores, gestores e equipe técnica do departamento de educação sobre as habilidades da BNCC e do SAEB, bem como seus descritores para todos os segmentos de ensino, enfatizando progressão das aprendizagens; Avaliações Diagnósticas sobre as Aprendizagens dos Estudantes com análise dos resultados e orientação para linhas de ação de correção de rota.

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço, em conformidade com o art. 36, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. Considerando as definições constantes nos incisos XIII e XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza intelectual de execução e serviço não contínuo.

1.4. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses que se justifica pela natureza pedagógica e processual do objeto, o qual envolve múltiplas etapas interdependentes — diagnóstico, construção, validação, formação, implementação e acompanhamento técnico — que demandam planejamento em ciclos escolares completos.

1.4.1 O período permite que o projeto seja desenvolvido de forma integrada e contínua, abrangendo duas etapas letivas, garantindo a consolidação do Referencial Curricular, a aplicação das avaliações diagnósticas, as formações docentes e o monitoramento dos resultados obtidos. Além disso, o prazo está em conformidade com o artigo 105, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite prazos superiores a um exercício financeiro quando justificados pela natureza do objeto contratado.

1.4.2 Seu encerramento estará condicionado à finalização das reuniões pedagógicas, avaliações e à entrega da plataforma digital do currículo.

1.4.3. O prazo de vigência do ajuste será prorrogado automaticamente quando o seu objeto não for concluído no período determinado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção do Referencial Curricular é um processo fundamental para a definição dos caminhos da educação no município, pois amplia a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estabelecendo

diretrizes que contemplam as especificidades locais e orientam o trabalho pedagógico nas escolas. Esse documento deve ser elaborado de maneira participativa e técnica, garantindo que as práticas pedagógicas sejam coesas e alinhadas às necessidades dos estudantes de São Roque.

Para garantir a efetividade das ações voltadas à qualificação técnica da educação no município de São Roque, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada que possa atuar de forma integrada na construção do Referencial Curricular. A execução desses processos de construção, validação e implementação de maneira unificada assegura coerência, continuidade e alinhamento estratégico, potencializando os impactos positivos no ensino e na aprendizagem. Para tanto, será necessário um conjunto de formações para os gestores e professores, tanto para a estruturação das concepções teóricas, quanto para a elaboração das habilidades específicas do município.

Dentro dessa construção, destaca-se a realização de avaliações diagnósticas como etapa inicial para mapear o nível de aprendizagem dos estudantes, permitindo identificar lacunas e potencialidades que orientarão as práticas pedagógicas. Esse levantamento é fundamental para subsidiar a elaboração de estratégias alinhadas às reais necessidades das turmas, garantindo intencionalidade e efetividade no processo de ensino. As avaliações deverão ser construídas com ITENS elaborados a partir das habilidades da BNCC, do SAEB e por seus níveis de proficiência. Os resultados deverão ser apresentados de forma geral, por escola, por turma e por estudante.

Outro elemento essencial é a escuta ativa de professores, gestores e demais atores da comunidade escolar, promovendo um processo colaborativo e democrático. A inclusão desses profissionais na construção do referencial assegura que ele seja sensível à realidade local, valorizando experiências exitosas e reconhecendo os desafios enfrentados no cotidiano escolar. Esse processo fortalece a governança educacional, garantindo participação social e transparência nos atos da Administração.

Além disso, a análise de documentos normativos — como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os currículos estaduais e os dados de avaliações externas — contribui para o alinhamento técnico e legal do referencial. Esses elementos orientam a definição das aprendizagens essenciais, garantindo que o documento final esteja em consonância com as diretrizes nacionais e com os objetivos de desenvolvimento educacional do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.2. A contratação de serviços especializados para construção, validação e implementação do Referencial Curricular Municipal, aliado a um sistema de avaliação diagnóstica e à formação continuada de professores, é fundamental para garantir a qualidade e a equidade da educação oferecida.

3.3. A solução a ser contratada deve integrar em um único projeto todas as etapas do trabalho pedagógico, desde o diagnóstico da aprendizagem até a implementação em plataforma digital interativa, com suporte pedagógico posterior.

3.4. O uso de uma plataforma digital interativa é elemento indispensável, pois assegura transparência, acessibilidade e continuidade pedagógica, além de permitir a visualização e o acompanhamento do Referencial Curricular com funcionalidades como consulta segmentada, análise de resultados e interação entre educadores. A plataforma deve atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

- Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;
- Atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

4.3. Metodologia validada e comprovadamente utilizada em redes municipais de ensino, contemplando todas as etapas de diagnóstico, construção, validação e implementação do Referencial Curricular, alinhada à BNCC e ao SAEB.

4.4. Elaboração de instrumentos avaliativos e diagnósticos com base em princípios da Teoria de Resposta ao Item (TRI), abrangendo diferentes níveis cognitivos e garantindo comparabilidade entre turmas e anos.

4.5. Disponibilidade de plataforma digital própria, segura e interativa, que permita o registro de contribuições dos educadores, acompanhamento de indicadores e análise dos resultados, garantindo conformidade à LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.6. A plataforma deverá possibilitar dashboards dinâmicos e relatórios analíticos por aluno, turma, escola e descritor, com filtros em tempo real e disponibilidade mínima de 99,5% (SLA).

4.7. Equipe técnica multidisciplinar composta por especialistas em currículo, avaliação e formação docente, com titulação mínima de mestrado e experiência comprovada em projetos similares.

4.8. Realização de formações presenciais, híbridas e on-line com metodologias ativas, assegurando a apropriação das habilidades e competências previstas na BNCC.

4.9. Entrega de relatórios analíticos e dashboards digitais com dados quantitativos e qualitativos, contendo descritores, níveis de proficiência e planos de correção de rota.

4.10. Suporte técnico e pedagógico contínuo durante a execução e por, no mínimo, seis meses após a entrega final.

4.12. Integração entre os três eixos do projeto — currículo, formação e avaliação — garantindo coerência, rastreabilidade e alinhamento pedagógico.

5. GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22. Fica designado para a fiscalização e acompanhamento da execução contratual o servidor Jâniton Roberto Oliveira dos Santos, Assistente Técnico Pedagógico, CPF 373.XXX.XXX-37.

6.23. O fiscal do contrato poderá solicitar reuniões periódicas de acompanhamento com a contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. As parcelas serão liberadas mediante comprovação da entrega e aceite de cada fase, conforme os seguintes marcos de execução:

1ª Parcela (20%) – após entrega do diagnóstico inicial e do plano metodológico;

2ª Parcela (30%) – após conclusão da versão preliminar do Referencial Curricular e das primeiras formações;

3ª Parcela (30%) – após implementação da versão final do Referencial Curricular e relatórios analíticos;

4ª Parcela (20%) – após a entrega dos relatórios finais e do acompanhamento técnico-pedagógico de seis meses.

7.1.2. As despesas decorrentes da execução contratual correrão conforme previsão da LOA/2026, e, para o exercício de 2027, por dotação do Fundeb a constar da LOA/2027, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do período.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.4. Não produzir os resultados acordados,

7.1.5. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.6. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá reduzido, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite

de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL – TÉCNICA/PREÇO, adotando-se o critério de julgamento por Técnica e Preço, em conformidade com o art. 36, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do critério de Técnica e Preço justifica-se pela natureza do objeto, que envolve serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual, cuja qualidade de execução é determinante para o alcance dos resultados pedagógicos esperados.

8.3. O julgamento das propostas obedecerá à seguinte ponderação: Técnica (70%) e Preço (30%), sendo a nota final calculada conforme a fórmula: $NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$.

8.4. A proposta técnica será avaliada com base nos critérios a seguir, totalizando 100 (cem) pontos, divididos em dois grupos:

- **Grupo I – Capacidade Técnico-Operacional:** até 50 pontos
- **Grupo II – Capacidade Profissional:** até 50 pontos

GRUPO I – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (até 50 pontos)

1) Número de Referenciais Curriculares ou Propostas Curriculares construídos pela empresa para redes públicas de ensino (municipais ou estaduais), concluídos nos últimos 5 (cinco) anos.

Pontuação: 02 (dois) pontos por projeto comprovado, somando-se no máximo 20 (vinte) pontos para o item em referência.

Comprovação: Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, contendo: objeto, período de execução, declaração de execução satisfatória e identificação do responsável pela emissão.

2) Número de redes públicas de ensino (municipais ou estaduais) atendidas pela empresa em projetos de consultoria educacional, formação de professores ou avaliação educacional, nos últimos 5 (cinco) anos.

Pontuação: 01 (um) ponto por rede atendida, somando-se no máximo 15 (quinze) pontos para o item em referência.

Comprovação: Atestados, Declarações ou Certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público, contendo: objeto, período de execução e declaração de execução satisfatória.

3) Tempo de atuação da empresa no mercado educacional (consultoria educacional, formação de professores, desenvolvimento curricular ou avaliação educacional).

Pontuação:

- **Até 2 anos completos:** 0 (zero) pontos
- **De 3 a 5 anos completos:** 03 (três) pontos
- **De 6 a 10 anos completos:** 06 (seis) pontos
- **Acima de 10 anos completos:** 10 (dez) pontos

Comprovação: Contrato Social/Estatuto Social e suas alterações, ou Requerimento de Empresário, demonstrando o objeto social relacionado à área educacional e data de início das atividades.

4) Disponibilização de ambiente digital com as seguintes funcionalidades: (a) registro e organização de contribuições dos educadores; (b) consulta ao documento curricular; (c) visualização de indicadores educacionais; (d) geração de relatórios analíticos; (e) controle de acesso com perfis diferenciados. Pontuação: 01 (um) ponto por funcionalidade comprovada, somando-se no máximo 05 (cinco) pontos para o item em referência.

Comprovação: Descrição técnica da solução tecnológica acompanhada de prints de tela identificados e numerados, manual do usuário ou link de acesso demonstrativo (com usuário e senha de teste válidos por no mínimo 30 dias), comprovando cada uma das funcionalidades exigidas.

Subtotal Grupo I: até 50 pontos

GRUPO II – CAPACIDADE PROFISSIONAL (até 50 pontos)

5) Comprovação de possuir em sua equipe técnica profissionais com titulação de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em Educação, Ensino, Currículo ou áreas correlatas.

Pontuação: 02 (dois) pontos por profissional com mestrado e 03 (três) pontos por profissional com doutorado, somando-se no máximo 15 (quinze) pontos para o item em referência.

Comprovação: Cópia autenticada do diploma de mestrado ou doutorado acompanhada de declaração de disponibilidade assinada pelo profissional.

6) Comprovação de possuir em sua equipe técnica profissionais que detenham experiência comprovada na elaboração, implementação ou revisão de Referenciais Curriculares ou Propostas Curriculares alinhados à BNCC para redes públicas de ensino.

Pontuação: 02 (dois) pontos por profissional, somando-se no máximo 10 (dez) pontos para o item em referência.

Comprovação: Atestado de Capacidade Técnica Profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo: identificação completa do profissional (nome e CPF), cargo/função exercida, descrição do objeto (especificando tratar-se de desenvolvimento/implementação de referencial curricular), período de atuação, identificação e assinatura do responsável pela emissão.

7) Comprovação de possuir em sua equipe técnica profissionais com experiência comprovada em formação continuada de professores ou capacitação de educadores em redes públicas de ensino.

Pontuação: 01 (um) ponto por profissional, somando-se no máximo 10 (dez) pontos para o item em referência.

Comprovação: Atestado de Capacidade Técnica Profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo: identificação do profissional, cargo/função (formador, capacitador, instrutor), objeto (formação de professores ou capacitação), período de atuação, identificação e assinatura do responsável.

8) Comprovação de possuir em sua equipe técnica profissionais com experiência comprovada em avaliação educacional, aplicação de avaliações diagnósticas ou análise de indicadores educacionais em redes públicas de ensino.

Pontuação: 01 (um) ponto por profissional, somando-se no máximo 05 (cinco) pontos para o item em referência.

Comprovação: Atestado de Capacidade Técnica Profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo: identificação do profissional, cargo/função exercida, objeto (avaliação educacional, aplicação de avaliações ou análise de indicadores), período de atuação, identificação e assinatura do responsável.

9) Número de profissionais com formação superior em Pedagogia, Licenciaturas ou áreas correlatas à Educação que integrarão a equipe de execução do projeto.

Pontuação: 01 (um) ponto por profissional com graduação completa, somando-se no máximo 10 (dez) pontos para o item em referência.

Comprovação: Cópia autenticada do diploma de graduação acompanhada de declaração de disponibilidade assinada pelo profissional e currículo resumido.

Subtotal Grupo II: até 50 pontos

PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA

Pontuação Total = Grupo I + Grupo II (máximo de 100 pontos)

8.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A AVALIAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados de Capacidade Técnica da Empresa (Grupo I):

- Deverão ser emitidos em papel timbrado do órgão/entidade, contendo: razão social e CNPJ do emissor, objeto executado com descrição, período de execução (data de início e término), declaração de execução satisfatória, identificação e assinatura do responsável.
- Serão aceitos atestados de órgãos da administração pública direta ou indireta (municipal, estadual ou federal).
- Atestados de projetos em andamento não serão computados.
- Um mesmo atestado poderá ser computado em mais de um critério do Grupo I, desde que atenda às especificações de cada critério.

b) Atestados de Capacidade Técnica Profissional (Grupo II):

- Deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo: identificação completa do profissional (nome e CPF), cargo/função exercida, descrição do objeto/atividade desenvolvida, período de atuação do profissional, identificação e assinatura do responsável pela emissão.
- **Cada atestado profissional só poderá ser computado para um único profissional e em um único critério do Grupo II.**
- Um mesmo profissional poderá ser pontuado em diferentes critérios (por exemplo, nos critérios 5,

6 e 9), desde que apresente documentação comprobatória específica para cada critério.

c) Comprovação de titulação acadêmica:

- Diplomas e certificados deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.
- Títulos emitidos no exterior deverão estar revalidados no Brasil, conforme legislação vigente.
- Para efeito de comprovação de titulação, serão aceitos diplomas registrados ou certidões/declarações de conclusão de curso, desde que acompanhadas de histórico escolar.

d) Declaração de disponibilidade:

- Todos os profissionais relacionados no Grupo II deverão apresentar declaração individual, datada e assinada, atestando disponibilidade e comprometimento para atuação no projeto durante todo o período de execução contratual.
- A declaração deverá conter nome completo, CPF, formação acadêmica e assinatura do profissional.

e) Somatório e acúmulo:

- Para fins de pontuação, poderão ser apresentados múltiplos atestados, sendo a pontuação atribuída com base no somatório, respeitando-se os limites máximos estabelecidos para cada critério.
- A pontuação será limitada ao máximo estabelecido em cada critério, não sendo computados pontos excedentes.

f) Vedações:

- Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas do mesmo grupo econômico.
- Não serão aceitos atestados sem identificação clara do emissor, sem assinatura do responsável ou sem indicação do período de execução/atuação.
- Atestados genéricos, que não especifiquem claramente o objeto executado ou a função exercida pelo profissional, não serão computados.

g) Substituição de profissionais:

- Os profissionais indicados na proposta técnica e que gerarem pontuação nos critérios 5 a 9 não poderão ser substituídos durante a execução do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.
- Em caso de necessidade de substituição, o novo profissional deverá possuir qualificação técnica igual ou superior ao substituído, sujeito à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da documentação comprobatória.

h) Proposta incompleta:

- A não apresentação de documentos comprobatórios de determinado critério implicará atribuição de pontuação zero naquele item específico, sem desclassificação automática da proposta, desde que seja atingida a pontuação mínima exigida.

i) Autenticação de documentos:

- Serão aceitas cópias autenticadas por cartório, por servidor público municipal ou cópias simples acompanhadas dos documentos originais para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação no momento da entrega da proposta.

8.6. JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL

8.6.1. A Concorrência será realizada na forma presencial, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, considerando a natureza técnica e intelectual do objeto e a necessidade de avaliação qualitativa detalhada das propostas.

8.6.2. O objeto deste certame — a construção, validação e implementação do Referencial Curricular do Município de São Roque, integrando as ações de formação docente e avaliação diagnóstica — demanda julgamento técnico que envolva a análise pormenorizada de metodologias pedagógicas, recursos tecnológicos e qualificação das equipes propostas.

8.6.3. A forma presencial possibilitará melhor controle e transparência dos atos licitatórios, permitindo o esclarecimento imediato de dúvidas, a verificação direta dos documentos e o acompanhamento físico das sessões pela comissão de licitação, pelos licitantes e pelos órgãos de controle, fortalecendo os princípios da publicidade, impessoalidade e motivação.

8.6.4. Destaca-se que o julgamento por Técnica e Preço (70% técnica / 30% preço) exige apreciação criteriosa dos aspectos metodológicos e operacionais das propostas, o que não se compatibiliza plenamente com o formato eletrônico, destinado preferencialmente a bens e serviços padronizados. A avaliação técnica presencial permite, inclusive, demonstrações, apresentações e defesas orais, quando previstas em edital, ampliando a qualidade do julgamento e a segurança das decisões.

8.6.5. Além disso, a execução contratual compreenderá atividades presenciais nas unidades escolares, com formação de profissionais e acompanhamento pedagógico in loco, razão pela qual a forma presencial do certame reforça a coerência entre o processo de seleção e a natureza do objeto.

8.6.6. Ressalta-se, por fim, que a forma presencial não implica restrição à competitividade, pois o edital será amplamente divulgado em meio eletrônico oficial e assegurará a participação de empresas de todo o território nacional. O objetivo é exclusivamente garantir adequação procedimental às especificidades intelectuais e pedagógicas do objeto, com julgamento mais preciso e tecnicamente fundamentado.

8.6.7. Diante do exposto, a realização da Concorrência na forma presencial revela-se a medida mais adequada, eficiente e juridicamente segura, em consonância com os princípios da eficiência, transparência, motivação e vantajosidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 367.666,66

O pagamento observará o cronograma físico-financeiro descrito neste Termo de Referência e será realizado conforme as condições e fontes orçamentárias descritas no item 7.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município com a dotação futura de 2026 e 2027.

São Roque, 04 de novembro de 2025.

Lais Paranhos

Diretora departamento de Educação e Cultura

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 20/2025
PROCESSO N.º 183/2025

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

A _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO, VALIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A APLICAÇÃO E ANÁLISE DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E A FORMAÇÃO DOS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e especificações pormenorizadas, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo I do instrumento convocatório.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da última assinatura digital, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Mediante justificativa fundamentada do fornecedor e autorização do Departamento de Educação e Cultura, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 10.235/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida.

4.2. Permite-se a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

4.2.1. Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;

4.2.2. Atender aos requisitos previstos no Termo de Referência.

4.2.3. A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. As parcelas serão liberadas mediante comprovação da entrega e aceite de cada fase, conforme os seguintes marcos de execução:

5.2.2.1. 1ª Parcela (20%) – após entrega do diagnóstico inicial e do plano metodológico;

5.2.2.2. 2ª Parcela (30%) – após conclusão da versão preliminar do Referencial Curricular e das primeiras formações;

5.2.2.3. 3ª Parcela (30%) – após implementação da versão final do Referencial Curricular e relatórios analíticos;

5.2.2.4. 4ª Parcela (20%) – após a entrega dos relatórios finais e do acompanhamento técnico-pedagógico de seis meses.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.3.8. As condições para pagamento previstas no presente contrato não excluem outras estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 10.235/2024;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. As obrigações previstas no presente contrato não excluem outras estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e saúde do Contratante;

8.1.22. As obrigações previstas no presente contrato não excluem outras estabelecidas no termo de referência.

8.2. DAS QUANTIDADES, DA EXECUÇÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.2.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo os prazos de execução e recebimento, as obrigações da Administração e da **CONTRATADA**, bem como demais condições do ajuste, estão definidas neste contrato, no instrumento convocatório, no termo de referência e seus respectivos anexos.

8.2.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão conforme dispostos no art.140 da Lei nº 14.133/2021, bem como no capítulo XVIII, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, e em consonância com as regras definidas no edital, no contrato e no termo de referência.

8.2.3. As obrigações da CONTRATADA são as definidas neste contrato, no instrumento convocatório e no termo de referência decorrente da presente contratação e nos seus respectivos anexos.

8.2.4. As obrigações da CONTRATANTE são as definidas neste contrato, no instrumento convocatório e no termo de referência decorrente da presente contratação e nos seus respectivos anexos.

8.2.5. A contratada será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas éticas e profissionais, aplicáveis aos serviços objeto desta licitação.

8.2.6. A contratada será a única responsável por eventuais danos causados a terceiros, seja por ato próprio, de seus empregados ou prepostos, não cabendo à Prefeitura nenhuma responsabilidade ou ônus por indenizações ou ressarcimentos devidos.

8.2.7. A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, bem como pelo cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

8.2.8. Caberá à contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

8.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.2.10. A tolerância diante de qualquer atraso na execução do serviço não importará, de forma alguma, em alteração ou renovação contratual, sendo permitido ao CONTRATANTE exercer os controles e penalizações descritas neste termo de referência, edital e seus anexos;

8.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e de primeiro uso, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte, em perfeitas condições de uso e assim irá mantê-los durante a vigência do contrato;

8.2.12. A CONTRATADA deve se responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto.

8.2.13. Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

8.2.14. Além de outras previsões no edital, a Contratada deverá cumprir todas as demais exigências do edital, do contrato e todas as demais exigências do Termo de Referência integrantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. O processo de aplicação da multa será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157), aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 10.235/2024.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal, nos termos do §5º do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 10.235/2024.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159)¹.

¹ Lei Federal nº 12.846/2013, art. 5º:

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA:

PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 183/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO, VALIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A APLICAÇÃO E ANÁLISE DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E A FORMAÇÃO DOS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*): FISCAIS/OUTROS

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Departamento: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão De Contratação

Concorrência Presencial nº 20/2025

1. Declaramos que, caso esta licitante venha a ser contratada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, como resultado da concorrência em epígrafe, adotaremos os preços, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Total (R\$)
1	1	SVÇ	Orientação para Construção, Sistematização das Informações, Validação e Implementação do Referencial Curricular por meio de plataforma digital exclusiva; Formação para os educadores, gestores e equipe técnica do departamento de educação sobre as habilidades da BNCC e do SAEB, bem como seus descritores para todos os segmentos de ensino, enfatizando progressão das aprendizagens; Avaliações Diagnósticas sobre as Aprendizagens dos Estudantes com análise dos resultados e orientação para linhas de ação de correção de rota.	

2. Declaramos ainda que:

a) Nos preços dos Serviços, estão incluídos todos os nossos custos internos, diretos e indiretos, inclusive tributos (impostos e taxas), seguros e demais obrigações financeiras, de qualquer natureza, envolvidas na execução do objeto do contrato e não será pleiteado nenhum ressarcimento relacionado a esses custos;

b) Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital desta concorrência e tem validade de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

3. Por fim, informamos os seguintes dados:

Nome empresarial:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
Inscrição Estadual ou Municipal:

Local e data

<Nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais>

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 20/2025
PROCESSO N.º 183/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção, validação e implementação do Referencial Curricular do Município, incluindo a aplicação e análise de avaliações diagnósticas e a formação dos educadores da Rede Municipal.

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no item V do Edital de Licitação referente à concorrência em epígrafe, apresentamos os documentos da proposta técnica.

Grupo I – Capacidade Técnico-Operacional
Total de pontos permitidos: 50 pontos

1) Número de Referenciais Curriculares ou Propostas Curriculares construídos pela empresa para redes públicas de ensino (municipais ou estaduais), concluídos nos últimos 5 (cinco) anos.

Comprovação: Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, contendo: objeto, período de execução, declaração de execução satisfatória e identificação do responsável pela emissão.

- **Pontuação por projeto comprovado: 02 pontos**
- **Pontuação Máxima: 20 pontos**

2) Número de redes públicas de ensino (municipais ou estaduais) atendidas pela empresa em projetos de consultoria educacional, formação de professores ou avaliação educacional, nos últimos 5 (cinco) anos.

Comprovação: Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, contendo: objeto, período de execução, declaração de execução satisfatória e identificação do responsável pela emissão.

- **Pontuação por rede atendida: 01 (um) ponto**
- **Pontuação Máxima: 15 pontos**

3) Tempo de atuação da empresa no mercado educacional (consultoria educacional, formação de professores, desenvolvimento curricular ou avaliação educacional.

Comprovação: Contrato Social/Estatuto Social e suas alterações, ou Requerimento de Empresário, demonstrando o objeto social relacionado à área educacional e data de início das atividades.

Pontuação:

- **Até 2 anos completos:** 0 (zero) pontos
- **De 3 a 5 anos completos:** 03 (três) pontos
- **De 6 a 10 anos completos:** 06 (seis) pontos
- **Acima de 10 anos completos:** 10 (dez) pontos

4) Disponibilização de ambiente digital com as seguintes funcionalidades:

- a) Registro e organização de contribuições dos educadores;
- b) Consulta ao documento curricular;
- c) Visualização de indicadores educacionais;
- d) Geração de relatórios analíticos;
- e) Controle de acesso com perfis diferenciados.

Comprovação: Descrição técnica da solução tecnológica acompanhada de prints de tela identificados e numerados, manual do usuário ou link de acesso demonstrativo (com usuário e senha de teste válidos por no mínimo 30 dias), comprovando cada uma das funcionalidades exigidas.

- **Pontuação por funcionalidade comprovada:** 01 (um) ponto.
- **Pontuação máximo:** 05 pontos

Grupo II – Capacidade Profissional
Total de pontos permitidos: 50 pontos

5) Comprovação de possuir em sua equipe técnica profissionais com titulação de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em Educação, Ensino, Currículo ou áreas correlatas.

Comprovação: Cópia autenticada do diploma de mestrado ou doutorado acompanhada de declaração de disponibilidade assinada pelo profissional.

Pontuação:

- 02 (dois) pontos por profissional com mestrado e
- 03 (três) pontos por profissional com doutorado, somando-se no máximo 15 (quinze) pontos para o item em referência.
- **Pontuação máxima: 15 pontos**

6) Comprovação de possuir em sua equipe técnica profissionais que detenham experiência comprovada na elaboração, implementação ou revisão de Referenciais Curriculares ou Propostas Curriculares alinhados à BNCC para redes públicas de ensino.

Comprovação: Atestado de Capacidade Técnica Profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo: identificação completa do profissional (nome e CPF), cargo/função exercida, descrição do objeto (especificando tratar-se de desenvolvimento/implementação de referencial curricular), período de atuação, identificação e assinatura do responsável pela emissão.

- **Pontuação por profissional: 02 (dois) pontos**
- **Pontuação Máxima: 10 (dez) pontos**

7) Comprovação de possuir em sua equipe técnica profissionais com experiência comprovada em formação continuada de professores ou capacitação de educadores em redes públicas de ensino.

Comprovação: Atestado de Capacidade Técnica Profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo: identificação do profissional, cargo/função exercida, objeto (avaliação educacional, aplicação de avaliações ou análise de indicadores), período de atuação, identificação e assinatura do responsável.

- **Pontuação por profissional: 01 (um) ponto**
- **Pontuação Máxima: 05 (cinco) pontos**

8) Número de profissionais com formação superior em Pedagogia, Licenciaturas ou áreas correlatas à Educação que integrarão a equipe de execução do projeto.

Comprovação: Cópia autenticada do diploma de graduação acompanhada de declaração de disponibilidade assinada pelo profissional e currículo resumido.

- **Pontuação por profissional com graduação completa: 01 (um) ponto**
- **Pontuação Máxima: 10 (dez) pontos**

Declaramos, outrossim, que:

- a) Concordamos integralmente com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- b) Possuímos pleno conhecimento do local e das condições de execução das atividades e utilizaremos os recursos indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita execução da prestação de serviços;
- c) Na execução das atividades observaremos, rigorosamente, as especificações do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, bem como as recomendações e as instruções do Departamento de Educação e Cultura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Local e data

Nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura

Observações gerais:

Forma de apresentação dos documentos:

- a) Os documentos exigidos deverão ser apresentados em conformidade com o disposto no item 8.5 do Termo de Referência, observando-se rigorosamente os requisitos formais e legais previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo clareza, integridade e facilidade de conferência pela comissão de licitação.
- b) Os documentos obrigatoriamente deverão ser organizados em dois grupos, conforme item 8 do Termo de Referência:
- Grupo I: Capacidade Técnico-Operacional
 - Grupo II: Capacidade Profissional
- c) Cada grupo deverá iniciar com uma folha de rosto que identifique claramente seu conteúdo e informe a quantidade de documentos anexados.
- d) Os documentos devem ser apresentados em ordem numérica sequencial, facilitando a localização e conferência.
- e) A proposta técnica deverá conter, ao seu início, um índice detalhado listando todos os documentos, indicando suas páginas e agrupamento por item.
- f) A Comissão de Licitações poderá a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da proposta técnica, de acordo com o interesse público.

ANEXO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 20/2025 PROCESSO N.º 183/2025

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Tributos correspondente ao objeto da licitação;
- e)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo VI-A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

g) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o

administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;

j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) Não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OBS: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.

**ANEXO VI-A
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: PROCESSO Nº 183/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL: Nº 20/2025

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a)** Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

g) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;

j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) Não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OBS: A declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE87-D5F3-E184-870D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 09/12/2025 10:13:43
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/FE87-D5F3-E184-870D>